



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

15/02/2016

INDICE

1. JORNAL AQUI	
1.1. DECISÕES.....	1
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. ASSESSORIA.....	2

FIQUE DE OLHO

**VICE PODE ASSUMIR HOJE A
PREFEITURA DE SANTA INÊS**

▶ POLÍTICA 5

VICE PODE ASSUMIR

Após 15 dias ausente do cargo de prefeito de Santa Inês, Ribamar Alves poderá ser substituído pelo seu vice, Alves Lima, o Dino (PT). Até lá, a cidade ficará sem um gestor

Completaram-se os 15 dias em que o prefeito de Santa Inês, José de Ribamar Costa Alves (PSB), poderia ficar afastado do município sem aviso prévio à Câmara Municipal. Por conta disso, a cidade está sem prefeito.

A afirmativa é dada com base no que diz a Constituição Federal de 1988, no capítulo 2, artigo 80, onde se determina que, em caso de impedimento ou vacância do cargo de presidente, assume o vice-presidente. A mesma regra é adotada quando se refere aos cargos de governador e prefeito. Dessa forma, o vice-prefeito de Santa Inês, Ednaldo Alves Lima, o Dino (PT), deve ser convocado a assumir o cargo.

Se nada de errado ou anormal acontecer, a posse do novo prefeito deve ocorrer nesta terça-feira, através de convocação feita nesta segunda, para realização de sessão extraordinária.

LEI ORGÂNICA VERSUS CONSTITUIÇÃO

De acordo com a assessora jurídica do vice-prefeito, representada pela advogada Edna Andrade, pela Lei Orgânica do município, Ribamar Alves já deveria ter sido substituído, pois prevê a obrigatoriedade da autorização da Câmara para afastamento do prefeito do município em prazo superior a oito dias.

Ela explica, ainda, que a Constituição exige que o Congresso Nacional conceda licença para o Presidente da República no pra-

»» Relembre o caso

29 de janeiro – Ribamar Alves é preso por suspeita de estupro.

30 de janeiro – Ribamar Alves é levado à Penitenciária de Pedrinhas.

30 de janeiro a 9 de fevereiro – defesa de Alves impetra dez pedidos de habeas corpus seguidos, todos rejeitados no Tribunal de Justiça.

6 de fevereiro – data-limite em que Ribamar Alves deveria ter entrado de licença do

cargo, segundo a Lei Orgânica do município de Santa Inês.

9 de fevereiro – defesa de Alves recorre ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

12 de fevereiro – alegando morosidade do ministro-relator do STJ, defesa entra com pedido de habeas corpus junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), instância máxima da Justiça brasileira.

13 de fevereiro – data-limite em que Ribamar Alves deveria ter entrado de licença do cargo, segundo a Constituição Federal.



ESGOTOU-SE O PRAZO PARA AUSÊNCIA DE RIBAMAR ALVES NA PREFEITURA DE SANTA INÊS

zo de 15 dias, segundo o artigo 83. Para se evitar debates jurídicos – que em nada acrescentariam ou beneficiariam o município – e pela aplicação da lei mais benéfica ao prefeito, optou-se pelo maior prazo, onde ele teria 15 dias para obter a autorização da Câmara, o que não existe. “O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo (Constituição Federal, texto promulgado em 05/10/1988)”.

RESPEITO À LEI

Foi baseado no que diz a Constituição que Ednaldo Alves resolveu agir. “Decidi aguardar, não fiz nada antes, para que não houvesse desrespeito ao que diz a lei. O prazo vence a meia-noite [a entrevista foi feita na manhã de ontem] e vamos esperar para saber como devemos proceder”.

PERDA DE PRAZO

Segundo a advogada Edna Andrade, legalmente não há mais como o prefeito reverter a vacância do cargo que ocupa. Ela diz que Ribamar Alves demorou para pedir a licença, que

só será analisada em sessão ordinária na Câmara Municipal de Santa Inês, a ser feita depois da abertura dos trabalhos legislativos.

A advogada diz que, para que a licença possa valer, ela teria que ser analisada e concedida antes de completar os 15 dias de afastamento do cargo. “Mesmo o prefeito Ribamar Alves tendo entrado com o pedido de licença, ele não poderá voltar ao cargo. O pedido não pode mais ser analisado até o prazo máximo, pois precisaria ser feito em uma sessão extraordinária, convocada em edital, com antecedência. Isso não aconteceu e não há mais tempo hábil para isso”.

CIDADE INSTÁVEL

Ednaldo Alves, mesmo sem agir em busca do cargo, não deixou de se preocupar com a situação de abandono administrativo da cidade. “Eu estou sendo procurado por autoridades, lideranças comunitárias, sindicais. Muita gente tem me procurado e pedido para assumir. Isso me provoca uma inquietação, pois a gente percebe, sente o clima de instabilidade na cidade. As pessoas estão preocupadas com o que vai acontecer”.

Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



Regulação da mídia

O Governo Federal – por meio do Ministério das Comunicações – sinaliza que vai levantar novamente, em nível nacional, o debate público sobre a regulação da mídia, cujas propostas para a elaboração de novas legislações para os meios de comunicação envolvem diversas concepções políticas. As controvérsias surgem em dois polos de debates. Muitos defendem a regulação da mídia por entenderem que é necessário estabelecer novas regras de funcionamento para os veículos de comunicação. Dizem que o setor é monopolizado e que um novo pacto legal teria por base a defesa de um pluralismo de opiniões.

Aqueles que têm posição contrária à regulação da mídia acusam uma articulação para a volta da censura e afirmam que a pretensão dos que advogam a criação de novas normas no funcionamento dos meios de comunicação é implantar o cerceamento à livre circulação de ideias. Como até agora o tema vinha sendo tratado mais pelo seu aspecto político, chegou a hora de uma discussão mais profunda sobre as questões legais que envolvem a regulação da mídia, tendo em vista que qualquer mudança nessa área toca em pontos sensíveis e várias ordens de interesses.

A regulação da mídia implica em uma reformulação no panorama político nacional, exigindo um debate sobre os fatores referentes ao arcabouço jurídico-institucional das comunicações, com um detalhamento do que seria uma “lei da mídia” e os desdobramentos econômicos, políticos e sociais.

A grande dificuldade de se elaborar uma lei da mídia no país reside no fato de que a comunicação no Brasil transformou-se em uma sucessão de feudos controlados por empresas familiares, concedendo-se a um reduzido grupo de empresários um poder político que paira sobre a sociedade de forma avassaladora.

Ao longo do século XX as concessões de tevês e rádios foram distribuídas a grupos políticos cujo único objetivo foi sempre se perpetuar no poder, valendo-se daquilo que a comunicação concede a quem a controla, dando-lhes o poder de decidir o que a sociedade deve ou não saber e de influir e pautar costumes e a própria cultura popular.

Muitos veículos de comunicação são alimentados por verbas de valores altíssimos que, embora não garantindo retorno financeiro proporcional aos investimentos, concedem grande poder político aos seus controladores, assegurando outro tipo de retorno mais valioso do que o próprio dinheiro.

Ou seja, o retorno do investimento em mídia não se resume ao resultado das operações da empresa de comunicação, mas dos favores daqueles aos quais a mídia presta “serviços”.

É por isso que as democracias avançadas do mundo impedem que a comunicação se concentre nas mãos de poucos e que políticos controlem concessões públicas de rádio e TV, para que elas não sejam usadas como instrumento de chantagem política.

Em termos de regulação da mídia, estamos na vanguarda do atraso devido a histórica letargia do Estado que não exerce seu papel de regulador, harmonizando anseios e zelando pelos direitos à informação e à diversidade cultural.

O Estado brasileiro é tão inoperante na área de comunicação que até agora não foram regulamentados sequer os artigos 220 e 221 da Constituição Federal, que impedem, respectivamente, monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação de massa (artigo 220, parágrafo 5º) e asseguram preferência, na produção e programação das emissoras de rádio e televisão, a “finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”, além da “promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação” (artigo. 221, I e II).

O descaso dos sucessivos governos quanto ao cumprimento desses preceitos constitucionais é inaceitável. Precisamos consolidar um sistema público de comunicação, regulamentando a veiculação de conteúdo regional e independente no rádio e na TV, dando transparência aos processos de concessão e renovação de outorgas, e combatendo assimetrias que têm favorecido a iniciativa privada.

Imprensa

Pesquisas indicam que a maioria da população brasileira (91%) reconhece que a imprensa ajuda a combater a corrupção ao divulgar escândalos que envolvem políticos e autoridades. No universo de entrevistados, 97% se declaram a favor da investigação e divulgação de casos e suspeitas de corrupção pela imprensa. Os cidadãos se veem representados e assistidos pelos meios de comunicação, que denunciam os males presentes na vida política. Os jornalistas e os meios de comunicação aparecem em primeiro lugar como principais canais de denúncias de corrupção.

Revogação

Mais de 85% das ações diretas de inconstitucionalidade que chegam ao Supremo Tribunal Federal (STF) questionando leis que tiveram origem no Poder Legislativo resultam na revogação de dezenas de normas que, embora contrariem princípios estabelecidos na Constituição Federal, ficam em vigor por vários anos, causando efeitos irreversíveis na vida das pessoas. Desde o momento em que uma lei é sancionada até ser alvo de questionamento, passam-se em média cinco anos. E outros cinco até que o Supremo a julgue de maneira definitiva.